



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS



Lei nº 041/91

de 20 de Maio de 1.991.

"Aprova regulamentação e Organização do Concurso Público para escolha da Bandeira; Brasão e Hino Oficial do Município de Mimoso de Goiás".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Concurso público, para escolha da Bandeira; do Brasão e do Hino Oficial do Município de Mimoso de Goiás.

Art. 2º - Concurso Público para escolha da Bandeira; Brasão e Hino Oficial do Município de Mimoso de Goiás, será realizado no dia 07 de Setembro de 1.991, devendo os trabalhos serem entregues até às 17:00 horas do dia 01 de Setembro.

Art. 3º - Os trabalhos deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, que protocolará seu recebimento.

Art. 4º - O Juiz para avaliação e julgamento do Concurso Público será formado por nove (09) elementos, membros da Comunidade, sendo:

- 3.A.1 - UM REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO;
- 3.A.2 - UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO;
- 3.A.3 - UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES;
- 3.A.4 - UM REPRESENTANTE DO COMÉRCIO LOCAL;
- 3.A.5 - UM REPRESENTANTE DO COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES;
- 3.A.6 - UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- 3.A.7 - UM REPRESENTANTE DA COMUNIDADE RURAL DO MUNICÍPIO;
- 3.A.8 - UM REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA;
- 3.A.9 - UM REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS.

Art. 5º - Os trabalhos serão escolhidos item por item: Bandeira, Brasão e Hino Oficial.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Inc.I- BANDEIRA - apresentada e exposta em papel manteiga, no tamanho mínimo de 20 x 15 cm, colorido em tinta naquim ou guache.

Inc.II- BRASÃO - sugestão apresentada e exposta em papel manteiga, no tamanho mínimo de 20 x 15 cm, colorido e, tinta naquim ou guache.

Inc.III- HINO - sugestão apresentada em partitura, contendo a escala musical, devendo ser inédito, com gravação em fita cassete. As propostas perdedoras terão devolvidas as suas fitas, logo após o julgamento do concurso e sua homologação.

Art. 6º - Os trabalhos e sugestões para escolha da Bandeira, e Brasão do Município, deverão conter além do desenho, memorial descritivo e explicativo, no qual deverá ser relatado as razões da idéia, bem como o seu significado, isto, dentro dos princípios históricos, culturais, folclóricos e econômicos do Município de Mimoso de Goiás.

Art. 7º - Aos vencedores caberá o prêmio de 03 (Três salários mínimos) referente ao mês do julgamento, por cada item do concurso: Bandeira, Brasão e Hino Oficial.

Art. 8º - Ao Júri caberá o direito de recusar os trabalhos apresentados, sem qualquer direito e indenização ou perdas e danos ao participantes, desde que constatado a má qualidade dos trabalhos apresentados, que por ventura não refletirem a realidade do Município, cabendo, neste caso, aos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo, escolha posterior, através de outros meios.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de Maio de hum mil novecentos e noventa e um.



José de Souza e Silva
Prefeito